LEI Nº. 4.777 DE 14/07/2011

"INSTITUI ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a presente:

LEI

Art.1º - Fica instituído o "ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS", que deverá ser apresentado por pessoas físicas ou jurídicas, nas Licitações de obras de engenharia ou prestação de serviços para o Município de Canoinhas.

Art. 2º - O ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, será emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Secretário Municipal de Obras, com anuência do Prefeito Municipal;

Art. 3º. O ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, será concedido às pessoas físicas ou jurídicas, que não tenham nada que desabone quanto a qualidade de obras ou serviços prestados a Prefeitura, bem como o cumprimento de contratos anteriores;

Art. 4º - O ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, não será concedido a novas empresas, que tenham eu seu contrato social, a participação de pessoas ou de parentes até 2º grau, que integravam empresas em débito com a qualidade de obra ou cumprimento de contratos anteriores com a Prefeitura;

Parágrafo Único – Fica dispensada a apresentação do ATESTADO DE QUALIDADE DE OBRAS, novas empresas que não se enquadrem no Art. 4º da presente Lei

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 14 de julho de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 14/07/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças